
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 004/2025

DECRETO N.º 004, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Define o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso do primeiro semestre do ano de 2025, para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colombo, sem comprometimento das atividades e serviços considerados essenciais à população.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal n.º 268, de 14 de maio de 1987, que institui os feriados municipais de Colombo e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados nacionais;

Considerando o Decreto Estadual n.º 8113, de 29 de novembro de 2024, que divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2025, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais;

Considerando a necessidade de prevenir a descontinuidade das atividades e serviços públicos municipais e facilitar o planejamento por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

Considerando o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere ao consumo de energia elétrica, água, transporte, telefonia, material de consumo, entre outros,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso do primeiro semestre ano de 2025, a serem observados pelo órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colombo, sem comprometimento dos serviços considerados essenciais:

I - 05 de fevereiro, quarta-feira. Dia da instalação do Município de Colombo. Feriado municipal.

II - 03 de março, segunda-feira. Ponto facultativo

III - 04 de março, terça-feira. Ponto facultativo.

IV - 05 de março, Quarta-Feira de Cinzas. Ponto facultativo até às 13h.

V - 18 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo. Feriado nacional;

VI - 21 de abril, segunda-feira. Tiradentes. Feriado nacional;

VII - 1º de maio, quinta-feira. Dia do Trabalho. Feriado nacional;

VIII - 2 de maio, sexta-feira. Ponto facultativo;

IX - 26 de maio, segunda-feira. Nossa Senhora do Caravaggio. Feriado municipal.

X - 19 de junho, quinta-feira. Corpus Christi. Ponto facultativo;

XI - 20 de junho, sexta-feira. Ponto facultativo;

Art. 2º - Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, nas áreas de sua competência, durante os feriados, pontos facultativos e recessos.

§ 1º Nos feriados, recessos e pontos facultativos, as repartições que prestam serviços públicos essenciais, poderão operar em sistema de escala de trabalho, ficando sob a responsabilidade de cada Secretário Municipal a organização e supervisão dos turnos, de modo a garantir o caráter ininterrupto das atividades.

§ 2º Nos pontos facultativos, os Secretários Municipais poderão determinar o funcionamento de setores ou repartições que não prestam serviços essenciais, com ou sem horário de expediente reduzido, desde que devidamente justificado.

§ 3º No recesso e nos pontos facultativos, não haverá reposição do horário, ficando dispensada a compensação.

Art. 3º - As Escolas Municipais e CMEIS seguirão o calendário escolar previamente aprovado, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º - Não se aplicam as disposições deste Decreto, devendo funcionar normalmente, sem interrupção:

I - ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU;

II - à Unidade de Pronto Atendimento Alto Maracanã e Osasco;

III - aos serviços de monitoramento patrimonial da Guarda Municipal;

IV - às Unidades de Acolhimento sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - às demais repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público, conforme determinação de cada Secretário Municipal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 22 de janeiro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bianca Maria Dias

Código Identificador:D2382D39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/01/2025. Edição 3201

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>